

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2791/82

INTERESSADO : LIA FERNANDA SILVA BUENO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS. Abib Salim Cury

PARECER CEE : Nº 305 / 84 - APROVADO EM 22 / 02 / 84

Comunicado ao Pleno em 14/03/84

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A progenitora de Lia Fernanda Silva Bueno solicita a este Conselho o reconhecimento dos estudos feitos por sua filha, Lia Fernanda Silva Bueno, na Escola Britânica de São Paulo, escola estruturada nos moldes educacionais estrangeiros.
- 1.2 A interessada nascida em Dois Córregos-S.P., filha de Antônio Richard Stecca Bueno e de Eny Lopes da Silva Bueno apresenta o seguinte histórico escolar:
 - 1.2.1 cursou de agosto de 1973 a dezembro de 1982 a Escola Britânica de São Paulo, comprovando nove anos e meio de escolaridade.

2. APRECIÇÃO :

- 2.1 O solicitado pelo requerente está dentro do prazo permitido pelo Parecer CLN 2053/81, para a filiação das escolas livres do sistema de ensino nacional.
- 2.2 Os estudos concluídos pela interessada podem ser equivalentes aos de conclusão do ensino de 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto reconhecem-se os estudos realizados por Lia Fernanda Silva Bueno, de agosto de 1973 a dezembro de 1982, como equivalentes aos de conclusão da 8ª série do 1º grau, podendo a aluna ser matriculada na 1ª série do 2º grau em qualquer escola do nosso sistema de ensino.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1984

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

PRESENTES OS NOBRES CONSELHEIROS: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gerson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE